Boletim de Serviços Eletrônico em 06/02/2024
DOU de 23/01/2024, seção 3, página 27

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Bairro Planalto - CEP 63040-540 - Juazeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

CONTRATO Nº 01/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE *CAMPUS* JUAZEIRO DO NORTE E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, À PESQUISA E À EXTENSÃO DO IFCE - FAIFCE

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE - *CAMPUS* JUAZEIRO DO NORTE**, com sede na Avenida Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Bairro Planalto, CEP: 63040540, na cidade de Juazeiro do Norte - Ceará, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.744.098/0005-79**, neste ato representado pela Diretora-Geral Substituta, Sra. **MARIA REGILENE GONÇALVES DE ALCÂNTARA**, nomeada pela Portaria nº 1250/GABR/REITORIA, de 12 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviços de 26 de setembro de 2022, portadora da Matrícula Funcional nº 1686475, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - FAIFCE,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 27.652.712/0001-41**, sediada na Rua Nogueira Acioli, 621 - A, Aldeota, CEP: 60.110-140, na cidade de Fortaleza - Ceará, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ERNANI ANDRADE LEITE**, portador da Carteira de Identidade nº 25896781 - SSP/CE e CPF nº 234.089.363-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23261.004336/2023-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e Resolução n.º 38/2022/CS – IFCE, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2023 (UASG 158316), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviço de fundação de apoio para o gerenciamento de recursos do projeto "Envelhecer nos territórios: Promovendo o direito de envelhecer a todas as pessoas no município de Lavras da Mangabeira – CE"**, mediante Termo de Execução Descentralizada (TED) entre o IFCE - *campus* Juazeiro do Norte e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania através da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 11/2023 (UASG 158316), identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	CUSTO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DO GERENCIAMENTO DO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO
1	Contratação de **serviço de fundação de apoio para o gerenciamento de recursos do projeto**	1	Serviço	R$ 44.300,00	R$ 450.000,00

	“Envelhecer nos territórios: Promovendo o direito de envelhecer a todas as pessoas no município de Lavras da Mangabeira – CE”, mediante Termo de Execução Descentralizada (TED) entre o IFCE/Juazeiro do Norte e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania através da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI).				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no termo de referência, **com início na data de 24/01/2024 e encerramento em 24/07/2025**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. **O valor global estimado do contrato é de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, estando incluído nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no Plano de Trabalho.

3.2. Do montante especificado, R$ 405.700,00 (quatrocentos e cinco mil e setecentos reais) correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira, e R$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais) correspondem ao pagamento da CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais da CONTRATADA.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405/158316

Fonte: 1096A000A8

Programa de Trabalho: 173393

Elemento de Despesa: 339039/65

Nota de Empenho: 2023NE000242

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.2 Em atendimento ao art. 11 do Decreto n.º 7.423/2010 e o cabível da Lei nº 8.958/1994, ao final da execução do projeto a Fundação de Apoio contratada emitirá relatório com todos os gastos e ações realizadas para a execução deste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Justiça Federal de Juazeiro do Norte Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Documento assinado eletronicamente por **Ernani Andrade Leite**, **Usuário Externo**, em 18/01/2024, às 18:40, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Regilene Goncalves de Alcantara**, **Diretor(a)-Geral Substituto(a) do IFCE campus Juazeiro do Norte**, em 19/01/2024, às 12:46, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ivonilson Trindade de Menezes Junior**, **Coordenador(a) de Contratos**, em 19/01/2024, às 13:10, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Erica Marianne Baldino Nunes Russo**, **Coordenador(a) de Orçamento e Finanças**, em 19/01/2024, às 14:16, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5762951** e o código CRC **2202D1CE**.

Criado por 2749560, versão 40 por 2749560 em 18/01/2024 16:17:14.